

PROCESSO Nº 1.847 / 78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA

PROCESSO Nº 1.847 / 78

CAIXA Nº 476
ARQUIVADO
CAIXA 103 S. 78

1.847 / 78
175
79

RECLAMANTE: REGINALDO SOUZA.

Endereço Chácara Recreio dos Bandeirantes
Km-07, Rodov. Goiânia-Inhumas.

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: EVERALDO ROMEU SALFER.

Endereço Rua C-11 Qd-12 Lt-20.
Vila Canaã.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: anotação na CTPS.

TRAMITAÇÃO

31/10/78 às 12,50 hs.

Acordo

18-90-11-78

Aguardar-se

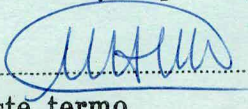
AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

autuo a reclamação que segue, com 11 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,

assino este termo.

02 OUT 1978

Funcionário



Ministério do Trabalho
DELEGACIA REGIONAL - P
Gothaia, 04/09/19
DRT - No. 6733

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO

Entrada 04/10/18

Folha — N.º 1847/78

JUSTIÇA DO TRABALHO

Boleto de Reclamação nº 347/78

DISTRIBUIÇÃO

SET/3-04-09-78

GIT-01, 04-08-28

marcelino-05/09/

GIT-02, 11.097

EGIT-3 em 11.

SETP3 em 11.0

617-3 en 199.

SIT en 20.

СБІТ-03. 20/09.

Diligenciador - 20-

CGIT-03-25-09-

SIT-29-9-78

DPT = 29/08/20

GD-29/09/98

JCJ - 02.10.7.

31.10.78 en 12.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional do Trabalho em Goiás

Ministério do Trabalho
DELEGACIA REGIONAL - GOIÁS
Goiânia, 04/09/78
DRT - No. 6233

Divisão de Proteção ao Trabalho
Seção de Inspeção do Trabalho

Termo de Reclamação N.º 347/78

Aos 04 dias do mês de SETEMBRO de 1978,

compareceu nesta seção:

Reclamante: REGINALDO SOUSA

CTPS n.º 57225

Série 0643

Data da admissão: 12/07/76

Data da saída: / /

Cargo ou função: VIGILANTE (VIDE OBSERVAÇÕES)

Salário contratual: Cr\$ 1.300,00 por mês

Variação salarial: Em 01.05.77 passou para Cr\$ 2.000,00 p/mês

reclamando contra: EVERALDO ROMEU (DE SA) SALTER

Atividade:

Endereço: RUA C-11, QUADRA 12 - LOTE 20 - V. CANAÃ

FONE: 2334209

Objeto da reclamação: ANOTAÇÃO CTPS

END. DO RECLAMANTE: Chácara Recreio dos Bandeirantes
Rua 7 - Rodovia Goiânia - Inhumas.

Outras observações: O reclamante foi admitido pelo sr. Everaldo, à época gerente da empresa Confederal S.A. Comércio e Indústria, que anotou sua CTPS como empregado da empresa, colocando a função de VIGILANTE.

Para constar, lavrei o presente TERMO DE RECLAMAÇÃO, que será assinado pelo reclamante e por mim.

SIT - Goiânia, 04/09/78

Reginaldo Sousa
Reclamante

Maria do Carmo Rodrigues Maia
Servidor

Maria do Carmo Rodrigues Maia
Inspetora do Trabalho
MAT. 3362 - CIF N. 00512

continuação:

VIGILANTE, embora o reclamante fosse prestar serviços na chácara Recreio dos Bandeirantes, Km. 7, Rodovia Goiânia - Inhumas, de propriedade do sr. Ezequiel Rousee Solfer.

O reclamante continua prestando serviços na chácara, onde reside e é responsável pelas plantações.

A 1ª CTPS do reclamante, onde constava a anotação do contrato de trabalho estava de posse do sr. Ezequiel, que a extraiu.

Fico ciente de que deverei reformar a este Setor de Reclamações sobre anotações em CTPS no dia 14 de setembro do corrente, às 14:00 hs.

Goiânia, 04/09/1978.

x Resinaldo Souza

AO Inspetor do Trabalho
Marcelino Cortez Brito para
diligenciar e informar.

G/T-01, 05/09/78

Godinho
Mira Lee Godinho
Inspetor do Trabalho
MAT. 1-196-328 - CIE N. 00515



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REGINALDO JONZA

CTPS:
57 225/643

02

JP



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional do Trabalho em Goiás

Notificação n.º DPT/SIT/...../.....

Goiânia - Go.

Em 08, 09, 1978

Da Seção de Inspeção do Trabalho

Ao Sr. EVERALDO ROMEU SALFER

NESTA

Senhor:

Nos termos do disposto no art. 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, solicito a V. Sa. o favor de comparecer nesta Delegacia, na Praça Cívica nº 228 às 09:00 horas do dia 13, 09, 1978, a fim de prestar esclarecimentos quanto a reclamação apresentada pelo seu empregado Reginaldo Souza, no que diz respeito a constância de sua CTPS de nº 57.225, série 0643.

2. Informo V. Sa. de que o não atendimento a esta notificação caracterizará revelia e confissão. Em consequência, serão aplicadas as penalidades previstas em lei.

Atenciosas Saudações.

— (P. T. S.) —

Recebi o original.
Em 08/09/78.

Everaldo Romeu Salfer



04
JP

Referência DRT-6733/78

A CGIT-01,

Dando cumprimento à determinação retro, dirigi-me ao reclamado na data de hoje, solicitando-lhe proceder às anotações na CTPS do reclamante.

O reclamado não negou o vínculo de emprego, mas se recusou a anotar a CTPS que lhe foi apresentada por não concordar com o salário alegado pelo reclamante.

Em vista disso, notifiquei o reclamado, conforme cópia anexa, para comparecer ao SCTPS desta Delegacia.

É a informação, s.m.j.

Goiânia, 08.09.1978.

Marcelino Correa Amaral
Inspecor do Trabalho
MAT. 2371 - C.F. N. 00508

At SETPS para aguardar audiência.

Goiânia, 11.09.78

Maria José Barbosa
Inspecora do Trabalho
MAT. 1538 - C.F. N. 00513

Coord. Grupo 3

05
9/3



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional do Trabalho em Goiás

DPT- Seção de Inspeção do Trabalho

TERMO DE COMPARECIMENTO

Aos 13 dias do mês de setembro de 1978, às 9:00 horas, compareceu nesta seção o Sr. Dr. Izidio Ferreira dos Santos, advogado e procurador da reclamada, EVERALDO ROMEU SALFER e na qualidade de sua representante veio dizer -- que, atendendo à notificação constante do ofício n. DPT/SIT/ / , de 08 / 09 / 78 , prestou os seguintes esclarecimentos que concorda em anotar a Carteira do Trabalho e Prev. Social do reclamante, concorda com referência à data de admissão, dizendo ainda que o mesmo continua a prestar serviços na chácara do reclamado, discordando, porém, com referência aos salários pedidos, motivo porque não concorda em assinar a Carteira nos termos da reclamação. xxx-x-x -x-x-x-x-x-x-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX

2. Para constar, lavrei o presente termo, que será assinado pelo declarante e por mim.

SIT-Goiânia, 13 / 09 / 1978

Reclamado

José Pinto de Albuquerque
Inspetor do Trabalho
MAT. 1535 - CIF. N. 00504

Fico ciente de que deverei apresentar defesa por escrito no prazo de 48 horas.

Receli a 2ª via desta:

Advocacia em Geral

Gaiânia — Goiás

PROCURAÇÃO

Outorgante(s)

EVERALDO ROMEU SALFER

Outorgado (s)

Drs. Izidio Ferreira dos Santos e Osvaldo Pereira Martins, casados, brasileiros, advogados, residentes e domiciliados em Goiânia.

PODERES

Amplos, gerais e ilimitados para o fôro e o Juízo em geral, inclusive os ressalvados no artigo 38 do Código de Processo Civil, para em conjunto ou separadamente como se presente fosse (m) requerer (em), alegar(em) e defender(em) seu(s) direitos em qualquer Juízo ou Tribunal, em primeira ou segunda instâncias; propondo, como autor(es), as ações a que tiver(em) direitos, mesmo sobre bens de raiz ou Imóveis; defendendo-o(s) como réu(s) em quaisquer ações que lhe(s) sejam propostas acompanhando-as os seus termos até sentença e suas execuções; assinando e articulados; razões finais, ou de apelação e quaisquer outros atos; interpondo acompanhando quaisquer recursos; desistindo de umas e intentando outras de novo; requerendo inventários, partilhas, fazendo declarações de bens e apresentando relações de herdeiros, firmando termos de compromissos, inclusive o de inventariante; propondo embargos, arrestos, sequestros, notificações, prostetos, medidas preventivas, habilitações fazendo composições, transigindo em Juízo ou fora dele; fazendo acordos amigáveis e assinando instrumentos deles, aceitando em favor do(s) outorgante(s) e assinando escrituras de compras de quaisquer bens imóveis convencionando preços, prazos e condições, bem como de hipotecas, cessão e penhor; pagando, recebendo dinheiro e dando quitação; podendo finalmente, propor(em) representar(em), e defender (em) o(s) outorgante (s) junto as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, assinando requerimento (s); substabelecendo esta; se convier e o(s) substabelecido(s) em outro(s), relevando-o(s) do encargo de satisfação que o direito outorga.



C.C. 32 R. 936-SSP. GO 19.10.72

Exmº Sr.

Delegado do Ministério do Trabalho em Goiás.

N e s t a

Recebi às 9.45 em
15/09/78 *Leandro*

Ministério do Trabalho
DELEGACIA REGIONAL - GOIÁS
Goiânia, 15 / 09 / 1978
DET - No. 7069

Na condição de Profissional de Advocacia e como procurador de EVERALDO ROMEU SALFER, venho apresentar defesa no que consta das declarações nos autos de reclamação que faz o Sr. REGINALDO SOUZA, neste Ministério, com o fim de anotações em sua carteira de trabalho.

Primeiramente, o reclamante alegava de ter a carteira em nosso poder, agora, nos apresenta uma 2ª via, para' que possamos fazer de acordo com as suas vontades, alegando um salário que quando de sua admissão não foi combinado.

Na epôca o Sr. EVERALDO (Reclamado) se achava na condição de Gerente da Firma Confederal S.A. - Comércio e Indústria, então adquiriu uma chácara com o fim de recreação, e nesta epôca, o Sr. REGINALDO já trabalhava na dita, daí recebendo a proposta para continuar na mesma condição de zelador.

Aproveitando da oportunidade de não ter a sua carteira assinada pelo reclamado, julgando assim ter os mesmos direitos dos funcionários da firma, visto o Sr. Everaldo ser simplesmente Gerente e não proprietário.

Esclarecemos ainda, que nem os funcionários recebiam o salário que o reclamante faz constar em sua declaração quando do início das responsabilidades do reclamado.

E desta forma, o Sr. Everaldo não poderia admitir o reclamante na firma para trabalhar em sua propriedade particular.

Declaramos ainda, que a propriedade tem o fim somente para recreação, consideramos o reclamante na função de empregado doméstico.

Declaramos que, estamos dispostos em assinar a carteira do mesmo na base do salário mínimo da época e fazer as alterações de acordo com os reajustamentos prescritos em Lei.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Goiânia-GO., 15 de Setembro de 1.978.

Izidio Ferreira dos Santos
043-3.510



CGIT-3, em 20.09.78

Sr. chefe da SIT:

Originou-se o presente do Termo de Reclamação nº 347/78 em de Reginaldo Sousa reclama, contra Ezequiel Romeu Salfer, anotação contratual em sua ETPS, nos seguintes termos: admissão em 12.07.76 na função de vigilante, com salário contratual de R\$1.300,00 por mês até 01.05.77, quando passou a perceber R\$2.000,00 mensais.

Alega o reclamante, na inicial, que foi admitido pelo reclamado, a época gerente da Confederação S.A. - Comércio e Indústria, que o registrou como empregado da empresa, na função de vigilante, mas que só trabalhou na chácara Recreio dos Bandeirantes, no Km 7 da Rodovia Goiânia - Itumbas, de propriedade do Sr. Ezequiel Romeu Salfer, onde ainda continua prestando serviços como responsável pelas plantações, e que sua primeira carteira (onde constava a anotação de contrato com a Confederação S.A.) foi, pelo reclamado, extraviada.

As fls. 04, informa a

diligenciador, que o reclamado não negou a relação de emprego, nem a data de admissão, discordando, no entanto, do salário pretendido pelo reclamante, pelo que foi notificado a comparecer nesta Delegacia para prestar esclarecimentos, termo usado indevidamente, pois o empregado encontra-se em atividade e não houve negativa, por parte do reclamado, da relação de emprego. A notificação deveria ser expedida, no caso, para o reclamado vir anotar a ETPS do reclamante.

Em audiência, em face do reconhecimento da relação de emprego, a carteira deveria ter sido assinada pelo reclamado, segundo suas alegações e o processo remetido à Justiça do Trabalho para que fossem dirimidas as controvérsias existentes: salário e função, que foi reclamada como de vigilante e o reclamado alega ser de zelador.

Ante a alegação do reclamante de que sua primeira carteira foi anotada pela Confederação S/A, e a do reclamado, na defesa escrita, de que sua propriedade tem o fim somente de recreação, e que equipara



o reclamante a doméstico sugiro
s. m. f., diligência no escritório
da Confedural 5/A para averiguação
dos seguintes itens:

- registro do reclamante na
quela empresa;
- existência de contrato en-
tre o reclamado e a empresa.

Tal medida visa maior
proteção ao reclamante, pois, ca-
so já tenha o mesmo sido re-
gistrado pela Confedural e haja
contrato entre esta e o reclama-
do, o mesmo não será equipa-
rado a empregado doméstico.

Caso não esteja o recla-
mante registrado na Confedural,
o diligenciador deverá procurar
o reclamado para que este as-
sine a carteira nos termos de
suas alegações e o processo se-
ja enviado à Justiça do Tra-
balho.

A consideração.

M. Barbosa

Maria José Barbosa

Inspetora do Trabalho

MAT. 1538 - CIF. N. 00513

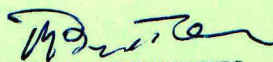
ccad. Grupo - 3

DRT Nº 6733/78

De acordo.

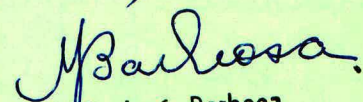
À CGIT-03, para determinar diligên-
cia, conforme sugestão apresentada.

SIT - 20.09.78


WILSON BRETONES
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Matrícula 2.400.439

A inspetora Laide Por-
tilho de Brito para cumprir dili-
gência.

Goiania, 20.09.78



Maria José Barbosa
Inspetora do Trabalho
MAT. 1538 - CIF N 00513

coord. Grupo - 3

*12*
10

REF. DRT Nº 6733/78

À Coordenação do Grupo-03:

Em diligência, ao escritório da empresa CONFEDERAL S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, nos dias 21 e 22 do corrente, constatamos que o reclamante acha-se registrado, naquela empresa, na Ficha de Registro de Empregados Nº 001976, constando da mesma os seguintes dados: ADMISSÃO: 17.08.76; FUNÇÃO: VIGILANTE; SALÁRIO: Cr\$ 300,00 MENSUAIS; DATA DA DISPENSA: 14.09.76. A referida ficha não foi assinada pelo reclamante nas datas de admissão e de dispensa, nem consta da mesma o número da C.T.P.S. do empregado, sendo por nós visada e rubricada a aludida F.R.E. Na Rescisão de Contrato de Trabalho, datada de 14.09.76, além dos dados acima, consta ainda o número da CTPS do reclamante, cujo número é 67.311/231. Referida Rescisão não foi quitada pelo empregado porque, segundo declaração do Chefe do Serviço do Pessoal o mesmo não compareceu para a realização do acerto. Visamos e rubricamos a supracitada Rescisão.

Fomos informados, pelo Gerente da CONFEDERAL de que a empresa nunca firmou, com o Sr. Everaldo Romeu Salfer, contrato de Prestação de Serviços, mesmo porque a empresa não faz contratos desse gênero com seus empregados.

Conseguimos o atual endereço de trabalho do reclamado e dirigimo-nos ao escritório da empresa COLICO - CONSERVADORA E LIMPADORA DE COLAS LIDA., nos dias 21, 22 e 25 do corrente, a fim de solicitar do reclamado que fizesse as anotações na C.T.P.S. do reclamante, nos termos da defesa escrita, sem, contudo, conseguir encontrá-lo.

Finalmente, no dia 25 encontramos pessoalmente o reclamado, o qual solicitou-nos procurássemos seu procurador, à Av. Araguaia nº 783, Setor Central.

O Bel. IZÍDIO FERREIRA DOS SANTOS, por procuração,

Cont.....

.... Cont...

anotou a Carteira do Trabalho e Previdência Social do reclamante, nos termos das alegações feitas na defesa escrita de fls. 07.

É a informação.

Goiânia, 25.09.78.

ZPBrito
Zaide Portilho de Brito
Inspetora do Trabalho
MAT. 1540 - CIF. N. 00535

Erasm
Erasm de Araujo Barreto
Inspetor do Trabalho
Mat. 3724 - CIF n° 02308

À Chefia da SIT:

Na presente reclamação sobre Anotações de Carteira do Trabalho e Previdência Social, o reclamado compareceu em audiência e apresentou defesa escrita no prazo legal.

O reclamado não negou a existência da relação de emprego entretanto discordou da função e do salário alegado pelo reclamante, inclusive variações salariais.

A C.T.P.S. do reclamante foi anotada nos termos da defesa escrita, pelo que passo o presente à consideração dessa Chefia, propondo seu encaminhamento à Justiça do Trabalho.

Goiânia, 29.09.78.

ZPBrito
Zaide Portilho de Brito
Inspetora do Trabalho
MAT. 1540 - CIF. N. 00535

p/ Coord. G-03.

11
100

DRT-NO 6733/78

À DPT

SR. Diretor:

Face o constante dos autos, sugiro, devolução da ETPS ao reclamante e proponho a V. S^a seja o processo enviado à Junta de Conciliação e Julgamento de forâmbia, a fim de ser diminuída a parte controversa no que tange ao salário contratual e função, uma vez que o reclamado concordou em assinar a ETPS do reclamante.

À consideração superior

SIT 29/09/78

WB. Breton

WILSON BRETONES

Chefe da Divisão de Inspeção do Trabalho

Atribuição 2.100.429

De acordo.

À Gabinete do Senhor Delegado, com a proposta de encaminhamento ao órgão local da Justiça do Trabalho.

DPT, 29/09/78.

Modestino Hermano

DIRETOR DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

MAT. 1.198.934 - CIP 00516

A Junta de Conciliação e Julgamento, como proposto.

DRT - Opinações, 29.09.78.

- uie -

DR 6 - Goiânia, 29.09.78

Maria Velga

Maria Velga
SUBST. DELEGADO REG. TRABALHO
MAT. 1.159.516

Maria Velga, inscrita no RRT sob o nº 1.159.516

Goiânia, de de 1978

Secretário

12
M

RECEBIMENTO
Nesta data, foi recebido o processo nº 03
Go/03/10/78
Paulo
Secretário

CONCLUSÃO
Nesta data, foi concluída a audiência de conciliação.
Go/03/10/78
Paulo
Diretor

Coloque-se em pauta, notificando-se
as partes da audiência.
Go/03/10/78.

Juiz do Trabalho

Em pauta, desenvolvendo-se as
reclamações, com transcrição.
not.

03.10.78.


Heráclito Pena Junior
Juiz do Trabalho

Recebi A. carteira
do 57 225. Serei 06/13
4 10 78
Resimado S. ou 3/10

Certidas

Certifico que foi designada
audiência para 31.10.78 às 12,50
hs, estando o recte. ciente; e
que a carteira de Trabalho do
mesmo lhe foi entregue nesta data.
Goiania, 04.10.78

Múcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO N.º 4496/78

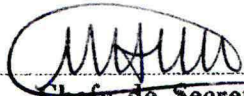
Sr. Everaldo Romeu Salfer
Rua C-11 Qd-12 Lt-20.
Vila Canaã.

ASSUNTO: Reclamação apresentada
REGINALDO SOUZA.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226, Centro -
às 12,50 (doze e cinquenta) horas do dia 31
(trinta e um) do mês de outubro/78 , a audiência relativa a reclamação acima referida.

Goiânia , 05 de outubro de 19 78

p/


Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi dada a
correspondência supra citada para o registro
Postal n.º 7.342
Goiânia, 06 de outubro 1978

p/ Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos ^{DC (S)}
DA(S)

Da que segue

Colônia, 31 de 10 1988

af
p/ DIRETOR DE SECRETARIA

14/20

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1.847 / 78 .

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de 19 78, às 12,50 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Reginaldo Souza contra Everaldo Romeu Salfer, relativa a anotação na CTPS, no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recdo. representado pelo Sr. Durvalino Cintra, a quem o MM. Juiz Presidente concedeu o prazo de 24 horas para juntar aos autos a carta de preposição, pena de confissão.

Pelas partes foi dito que fizeram o seguinte acordo:- tendo em vista que a carteira já se encontra assinada, o recdo. via de seu representante, pagará ao arecte., ainda hoje, por saldo de todos os seus direitos oriundos do extinto contrato de trabalho, a quantia total de cr\$5.000,00.

O recte. ao receber a citada quantia dará quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial e em seu extinto contrato de trabalho, obrigando-se em seguida a deixar o imóvel - onde reside, pena da lei.

Acordo homologado.

Custas pelo recdo., no importe de cr\$344,00.

Nada mais e, para constar, eu, JSB, datilografei a presente.

[Handwritten signatures and stamps]
DURVALINO Cintra
Izidio Ferreira dos Santos
Reginaldo Souza

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da R2d
guias n.º 2-2 para pagamento de
custas e emolumentos rel. o presente
processo.

Goiania, 31 de 10 de 19 71

FUNÇÃO: Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1.347/78

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Reginaldo Souza,
(Representação quando houver)
e o reclamado Everaldo Nouze Balfer,
(Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) relativa ao acordo feito.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Jose Lúcio Lemos
SECRETÁRIO
Reginaldo Souza
RECLAMANTE
[Assinatura]
RECLAMADO

Doc. C10 SSP-70
Nº 405.464
EX-24-07-73

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 21 de 11 de 1978

[Assinatura]

DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se à execução, observando-se as formalidades legais.

Em 23 / 11 / 78

[Assinatura]

Juiz de Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

conta em frente

Goiânia, 24 de Nov. de 1978

Saulo E. Santos

Secretário

CERTIFICADO

[Textos ilegíveis em vermelho, possivelmente de outro documento ou rubrica]

L I Q U I D A Ç Ã O

Exequente: União Federal

Executado: Everaldo Romeu Salfer

JCJ de Goiânia - Proc. 1847/78

Custas processuais Cr\$ 344,00

Emolumentos Cr\$ 59,00

Total devido pelo reclamado .. Cr\$ 403,00

-x-

Despesas judiciais a vencer:

Citação . . . Cr\$ 45,00

Penhora . . . Cr\$ 45,00

Remoção . . . Cr\$ 45,00

Avaliação . . Cr\$ 45,00

Em 24-nov-78.



Aux. Jud. "A"

"Contador"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiania, 24 de Nov. de 1978

Saulo E. Santos

A/ Secretário

Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr\$403,00, sem prejuízo de nova atualização.

Expeça-se mandado de citação e penhora, prosseguindo-se, se for o caso, até final.

Int.

Go/27/11/78.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o *mandado*

Go. 10/12/1978

[Assinatura]

DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

19
Proc. nº JCJ- 1.847/78

Mandado nº -815/78

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo ~~decisão~~ na
forma abaixo:

O Doutor Herácito Pena Júnior Juiz Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente
mandado, passado a favor de: - Cofres Públicos da União

, em cumprimento, notifique - Everaldo Romeu Salfer
, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou
garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 403,00
(quatrocentos e três cruzeiros

), correspondente ao principal, custas pro
cessuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo,
nos termos do(a) acôrdo, e cujo inteiro teor é o seguinte:
~~decisão~~

" Acordo homologado .

Custas pelo recdo., no importe de R\$ 344,00. . "

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, pro-
ceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral paga-
mento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu Paulo, Diretor de Secretaria datilo-
grafei e subscrevi, aos 1º dias do mês de dezembro de 1978 .

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

Endereço de executado:

Rua C-11, Quadra 12 Lt. 20 - V. Cansã

MA-1-2

20

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data me dirigi ao endereço do executado e, sendo aí, deixei de efetuar a diligência porque o mesmo mudou-se, encontrando-se, atualmente, em lugar ignorado, segundo informações que obtive com os seus vizinhos.

Certifico mais que diligenciando não encontrei bens penhoráveis de propriedade do executado.

Goiania 01 de 03

de 1979

JOAQUIM
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiania 05 de 03 de 79

Paulo
Diretor de Secretaria

Expeça-se Edital de Citação pelo expediente, a ser publicado no DJ. do Estado.

Go/7/3/79

Luiz
Juiz do Trabalho

21
BR

de Goiânia

466/79

20 março

79

Sr. Diretor

Pelo presente, solicito a publicação do incluso Edital no Diário da Justiça, na forma do art. 1216 do Código Processual Civil.

Atenciosamente,

Paulo

Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.

Diretor da Imprensa Oficial-CERNE

NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º simples

Goiânia, 21 de março 1979

BR

P - Chefe de Secretaria

22
132

EDITAL DE CITAÇÃO nº 131/79

Justiça do Trabalho

JCJ.de Goiânia

- Expediente -

Pelo presente, fica citado Everaldo Romeu Salfer, para em 48 horas, pagar, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$403,00 correspondente à custas e emolumentos.

E, para constar, eu, [assinatura], Diretor de Secretaria conferi.

Goiânia, 16 de março de 1979.

[assinatura]
Juiz do Trabalho

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente. GoIânia, 11 de 06 de 1979 <i>Saulo E. Santos</i> PI DIRETOR DE SECRETARIA

Oficie-se ao Sr. Procurador da Fazenda Nacional para o fim de inscrição do débito na dívida ativa da União, arquivando-se o processo em seguida.

Go/12/06/79.

Juiz do Trabalho

Após a publicação do edital,
Voltem-me.

12. VI. 79

[Assinatura]

Herácito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

MM. piz

Fora do disposto no
Decreto-lei nº 1687, de 18-7-79,
proponho, data venha, o arqui-
vamento deste processo.

A superior consideração
foi dada, 26-7-79
Lucas Costa

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente. Goiânia, 26 de 07 de 1979 <i>Lucas Costa</i> DIRETOR DE SECRETARIA
--

ARQUIVE-SE

Em 30/07/1979

[Signature]
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº JCJ- 1.847/78
Mandado nº - 815/78

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ~~acôrd~~
~~decisão~~ na
forma abaixo:

O Doutor Herácito Pena Júnior Juiz Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente
mandado, passado a favor de: - Cofres Públicos da União
, em cumprimento, notifique - Everaldo Romeu Salfer
, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou
garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 403,00
(quatrocentos e três cruzeiros

), correspondente ao principal, custas pro
cessuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo,
nos termos do(a) ~~acôrd~~
~~decisão~~ e cujo inteiro teor é o seguinte:

" Acorde homologado .

Custas pelo recda., no importe de Cr\$ 344,00. . "

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, pro
ceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral paga
mento da dívida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu *J. Pena*, Diretor de Secretaria datilo
grafei e subscrevi, aos 1º dias do mês de dezembro de 1978.

- ORIGINAL ASSE

Juiz do Trabalho

Endereço de executado:

Rua C-11, Quadra 12 Lt. 20 - V. Canaã

MA-1-2

LIQUIDAÇÃO

Exequente: União Federal

Executado: Everaldo Romeu Salfer

JCJ de Goiânia - Proc. 1847/78

Custas processuais Cr\$ 344,00

Emolumentos Cr\$ 59,00

Total devido pelo reclamado .. Cr\$ 403,00

-x-

Despesas judiciais a vencer:

Citação . . . Cr\$ 45,00

Penhora . . . Cr\$ 45,00

Remoção . . . Cr\$ 45,00

Avaliação . . Cr\$ 45,00

Em 24-nov-78.

Soub. E. Santa

Aux. Jud. "A"

"Contador"